



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures]

-----“**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS «VOLTA A PORTUGAL EM BICICLETA –
CHEGADA E PARTIDA DE ETAPA EM BRAGANÇA EM 2019 E EM 2021»**”-----

-----Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dezanove, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Unidade de Administração Geral, perante mim, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da referida Unidade e Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, compareceram como outorgantes. -----

-----**PRIMEIRO: HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS**, casado, natural de França, com domicílio necessário neste edifício, Presidente da Câmara Municipal, outorgando em representação do Município de Bragança e no uso da competência própria que lhe foi conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 215 547. -----

-----**SEGUNDO: PODIUM EVENTS, S.A.**, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 19, 6.º andar direito, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 504 197 088, com o capital social de € 161 000,00 (cento e sessenta e um mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número 2930/19980714, o que verifiquei através de fotocópia da certidão permanente subscrita pela referida Conservatória, válida até 14-10-2019, que arquivo, representada por, José Vaz Raposo Carmona Santos, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, residente na Quinta da Fonte dos Garfos, em Gavião, e por Luís Miguel Miranda Ribeiro Soares, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, residente na Calçada Marques de Abrantes, n.º 103, 2.º direito, em Lisboa, com poderes para o ato. -----

-----Verifiquei a identidade, qualidade e poderes do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, e a identidade, qualidade e poderes dos representantes do segundo outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão, com o número de Identificação Civil 8497184, válido até 07-09-2022 e pela exibição do Cartão de Cidadão, com o número de Identificação Civil 06073242, válido até 30-01-2028 e ainda pela certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial de Cascais, já referida. -----

-----Assim presentes, pelo primeiro outorgante e qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada na reunião ordinária realizada em 23 de julho de 2019, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante Ajuste Direto a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS «VOLTA A PORTUGAL EM BICICLETA – CHEGADA E PARTIDA DE ETAPA EM BRAGANÇA EM 2019 E EM 2021»”** em conformidade com a Proposta apresentada, Convite e Caderno de Encargos, documentos que por todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos: -----

Cláusula 1.^a

Objeto

-----O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços «Volta a Portugal em Bicicleta – chegada e partida de etapa em Bragança em 2019 e em 2021»**, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante. -----

Cláusula 2.^a

Forma de prestação do serviço

-----Os serviços objeto do presente contrato deverão ser integralmente executados de acordo com o descrito na Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures]

de Encargos.-----

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação de serviços

-----O presente contrato mantém-se em vigor de 31 de Julho de 2019 até 31 de agosto de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

- 1. O encargo total do presente contrato, com exclusão de IVA, é de € 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil euros) referente ao valor dos serviços. -----
- 2. O pagamento do encargo previsto no n.º 1 é dividido por duas prestações e liquidado nos seguintes termos: -----
- a) 87.500,00€ no ano de 2019, após a chegada a Bragança da etapa da Volta a Portugal; -----
- b) 87.500,00€ no ano de 2021, após a partida de Bragança da etapa da Volta a Portugal. -----
- 3. O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura nas condições indicadas pelo concorrente não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se depois de decorridos 60 dias úteis, contados da data de entrega da fatura.- -----

Cláusula 5.ª

Sigilo

- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro

outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.-----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

-----4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 6.^a

Penalidades contratuais

-----1. No caso do não cumprimento dos prazos fixados para a prestação de serviços, por razões imputáveis ao segundo outorgante é, cominável com multa calculada da seguinte forma: $P = V \times A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso.-----

-----2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao segundo outorgante.-----



[Handwritten signatures]

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

-----1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas na Cláusula 15.^a da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

-----2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro outorgante.-----

Cláusula 8.^a

Força maior

-----1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de força maior, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 14.^a da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----

-----2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

Cláusula 9.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

-----1. Não é exigível a prestação de caução. -----

-----2. O Município de Bragança pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

Cláusula 10.^a

Foro competente

-----Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro -----

Cláusula 11.ª

Prevalência

-----1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, e a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.--

-----2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante e em último lugar o texto do presente contrato. -----

Cláusula 12.ª

Disposições finais

-----1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

-----2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável. -----

-----3. O procedimento do Ajuste Direto relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada na reunião ordinária realizada em 8 de julho de 2019.-----

-----4. O serviço objeto do presente contrato foi adjudicado por a deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada na reunião ordinária realizada em 23 de julho de 2019. -----

-----5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por a deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada na reunião ordinária realizada em 23 de julho de 2019. -----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- 6. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança no dia 29 de julho de 2019. -----
- 7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil euros). -----
- 8. O encargo para o ano económico de 2019 é de € 107.625,00 (cento e sete mil seiscientos e vinte e cinco euros), com exclusão do Imposto de Valor Acrescentado. -----
- 9. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica, 02.02.25. (Compromisso n.º 2019/2689). -----
- 10. O gestor do presente contrato designado por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada na reunião ordinária realizada em 8 de julho de 2019, é a Técnica Superior, Joana Isabel de Sousa da Silva Alves. -----
- 11. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
- Verifiquei que: -----
- Tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração, emitida pelo Instituto da Segurança Social, em 04-04-2019. ---
- Apresentou documento, comprovativo de haver cumprido as disposições legais relativamente ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas. -----
- Apresentou certidão emitida pelos Serviços de Finanças de Lisboa-2, em 7 de junho de 2019, comprovativa de que não é devedor ao Estado. -----
- Arquivo: -----
- Proposta; -----
- Convite e Caderno de Encargos; -----

-----Certidão permanente do Registo Comercial de Cascais e-----

-----Foi este contrato lido, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos, a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos e assinado pelos intervenientes. -----

Primeiro Outorgante,

cascais

Segundo Outorgante,

[Handwritten signature]

Oficial Público,

Branca Fion Candoso Lopes Ribeiro